



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2013 – COMEC

Execução de Serviços para apresentação de proposta técnica e financeira para definição de modelagem para concessão do sistema de transporte de passageiros da região metropolitana de Curitiba, incluindo assessoria para cálculo de eventual indenização relativa às empresas de transporte metropolitano de passageiros, levantamento de dados da situação atual, pesquisa de campo para obtenção das informações necessárias à elaboração e fixação da demanda, diagnóstico da situação atual, fixação de alternativas para modelo de licitação, modelagem final, que celebram a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC** e a empresa **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CGC sob n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, neste ato, representada por seu Coordenador Sr. **RUI KIYOSHI HARA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 307. [REDACTED]-87 e o Diretor Presidente Sr. **JOSÉ ANTONIO CAMARGO**, brasileiro, separado, administrador, portador do RG sob nº 2.225.919-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 393. [REDACTED]-00, ambos com endereço profissional situado na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 03, Curitiba-PR, CEP: 82.630-9000, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila Francisco, CEP: 05.330-005, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.942.358/0001-46, neste ato representado pelo Diretor Presidente: **PROFESSOR DOUTOR CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.863.156-8 SSS/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 078. [REDACTED]-34, residente e domiciliado à Rua Souza Reis, 153- apto 102- Vila Indiana e pela Diretora de Pesquisa: **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**,

[Handwritten signatures and stamps]



brasileira, viúva, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 3.533.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 574.836.638-04, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo à Avenida Coruja, 512- Vila Madalena a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o **Primeiro Termo Aditivo**, referente ao contrato nº **04/2013 - COMEC**, atendendo ao contido nas Leis 15.608/2007 e 8.666/93, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de execução do presente contrato, alteração da Dotação Orçamentaria, remanejamento das parcelas do pagamento e alteração do representante da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 9 (nove) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA- A cláusula terceira passará a ter a seguinte redação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6731.15452024-332 natureza 4490-3900, fonte 100.

CLÁUSULA QUARTA- A cláusula sexta §2º passará a ter a seguinte redação:

Devendo o valor total R\$ 1.575.000,00 em 7 parcelas divididas da seguinte forma:

- 1.ª parcela R\$ 150.000,00, em até 100 dias do início dos serviços, com a entrega do Relatório de Andamento nº 01;
- 2.ª parcela R\$ 150.000,00, pago com a entrega do Plano de Trabalho em até 120 dias do início dos serviços;
- 3.ª parcela R\$ 255.000,00, com até 150 dias do início dos serviços, com a entrega do Relatório de Andamento n.º 02;
- 4.ª parcela R\$ 255.000,00, com até 180 dias do início dos serviços, com a entrega do Relatório de Andamento n.º 03.
- 5.ª parcela R\$ 255.000,00, com até 210 dias do início dos serviços, com a entrega do Relatório de Andamento n.º 04.
- 6.ª parcela R\$ 255.000,00, com até 240 dias do início dos serviços, com a entrega do Relatório de Andamento n.º 05.
- 7.ª parcela R\$ 255.000,00, com até 270 dias do início dos serviços, com a entrega do Relatório Final.

CLÁUSULA QUARTA- A cláusula nona § 1º passará a ter a seguinte redação:

Os serviços objeto do presente contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo preposto e representante da CONTRATADA, **Sr. CARLOS DO REGO ALMEIDA**

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Circular stamp: CONTRATO 04/2013]



FILHO, RG nº 1.320.609-0 , conforme artigos 118 e 119 da Lei estadual 15.608/07 e art. 67 e art. 68 da Lei 8666/93, e pela CONTRATANTE, o Sr. Denisard Cneio de Oliveira Alves, portador do RG nº 2.582.072-2.

CLÁUSULA QUINTA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por assim estarem de acordo, firmam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

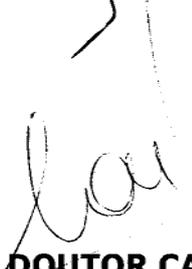
Curitiba, 28 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE


RUI KIYOSHI HARA
Coordenador da COMEC


JOSÉ ANTONIO CAMARGO
Diretor Presidente da COMEC

CONTRATADA


PROFESSOR DOUTOR CARLOS ANTONIO LUQUE
Diretor Presidente da FIPE


MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
Diretora de Pesquisa da FIPE

TESTEMUNHAS


Juliana Lima dos Santos
Advogada
OAB/PR 61043

RG 81258600

RG

